



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.089786/2024-70

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 035/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA TBI SEGURANÇA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, com sua Reitoria sediada na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Vinícius Vieira Fávaro, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 155, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1644479, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TBI SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.534.224/0001-22**, sediada na Rua Pitangui, nº 1531, Bairro Colégio Batista, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31.110-202, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elisabete Flor de Maio Socorro Timo, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.089786/2024-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais, conforme a Nota Técnica nº 30/2026/DCONT/DIRCL/PROPLAD/REITO (SEI nº 7588907):

1.1.1. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro a partir de 01/03/2026**, com base na Lei Complementar nº 68, de 19 de dezembro de 2025, que altera o percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para a cidade de **MONTE CARMELO**. Essa alteração representa uma majoração de **R\$ 921,77** (novecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) ao valor mensal do contrato; e

1.1.2. **Acréscimo quantitativo** consistente na inclusão de motocicleta aos postos da cidade de **ITUIUTABA**, o que representa um acréscimo de **R\$ 897,64** (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) ao valor mensal do contrato, **a partir de 17/08/2026**, o que equivale a **0,1%** (zero vírgula um por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, "b" da Lei nº

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Com o reequilíbrio econômico-financeiro, o **valor mensal** da contratação, **a partir de 01/03/2026**, passa a ser **R\$ 897.666,54** (oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo **R\$ 48.653,92** (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) para **Patos de Minas**, **R\$ 43.022,80** (quarenta e três mil e vinte e dois reais e oitenta centavos) para **Monte Carmelo**, **R\$ 41.606,84** (quarenta e um mil seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) para **Ituiutaba** e **R\$ 764.382,98** (setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) para **Uberlândia**, conforme tabela abaixo:

Tipo de serviço (A)	Local	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Qtde Total de Empregados (F) = (D x E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Vigilante 12X36 Diurno (Intrajornada)	Patos de Minas	7.550,47	2	15.100,94	1	2	15.100,94	48.653,92
Vigilante 12X36 Noturno (Intrajornada)		8.983,30	2	17.966,60	1	2	17.966,60	
Vigilante 44h Diurno (Intrajornada)		7.793,19	1	7.793,19	2	2	15.586,38	
Vigilante 12X36 Diurno Motorizado (Intrajornada)	Monte Carmelo	8.013,92	2	16.027,84	1	2	16.027,84	43.022,80
Vigilante 12X36 Noturno Motorizado (Intrajornada)		9.491,73	2	18.983,46	1	2	18.983,46	
Vigilante 44h Diurno (Intrajornada)		8.011,50	1	8.011,50	1	1	8.011,50	
Vigilante 12x26 Diurno (Intrajornada)	Ituiutaba	7.693,40	2	15.386,80	1	2	15.386,80	41.606,84
Vigilante 12x26 Noturno (Intrajornada)		9.153,34	2	18.306,68	1	2	18.306,68	

Vigilante 44h Diurno (Intrajornada)		7.913,36	1	7.913,36	1	1	7.913,36	
Vigilante 12x36 Diurno Motorizado	Uberlândia	7.389,51	2	14.779,02	10	20	147.790,20	764.382,98
Vigilante 12x36 Noturno Motorizado		8.734,53	2	17.469,06	10	20	174.690,60	
Vigilante 44h Diurno		7.474,55	1	7.474,55	12	12	89.694,60	
Vigilante 12x36 Diurno		7.171,28	2	14.342,56	8	16	114.740,48	
Vigilante 12x36 Noturno		8.516,53	2	17.033,06	8	16	136.264,48	
Vigilante 12x26 Diurno (Intrajornada)		7.571,82	2	15.143,64	1	2	15.143,64	
Vigilante 12x26 Noturno (Intrajornada)		9.004,47	2	18.008,94	1	2	18.008,94	
Vigilante 12x36 Diurno Motorizado (Intrajornada)		7.790,05	2	15.580,10	2	4	31.160,20	
Vigilante 12x36 Noturno Motorizado (Intrajornada)		9.222,46	2	18.444,92	2	4	36.889,84	
Valor Mensal dos Serviços					64	112	897.666,52	897.666,52

2.2. O **valor mensal** do contrato, **após o acréscimo para Ituiutaba, a partir de 17/08/2026**, passará a ser de **R\$ 898.564,18** (oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 48.653,92** (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) para **Patos de Minas, R\$ 43.022,80** (quarenta e três mil e vinte e dois reais e oitenta centavos) para **Monte Carmelo, R\$ 42.504,48** (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) para **Ituiutaba** e **R\$ 764.382,98** (setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) para **Uberlândia**, conforme tabela a seguir:

Tipo de serviço (A)	Local	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Qtde Total de Empregados	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Vigilante 12X36 Diurno (Intrajornada)	Patos de Minas	7.550,47	2	15.100,94	1	2	15.100,94	48.653,95
Vigilante 12X36 Noturno (Intrajornada)		8.983,30	2	17.966,60	1	2	17.966,60	
Vigilante 44h Diurno (Intrajornada)		7.793,19	1	7.793,19	2	2	15.586,38	
Vigilante 12X36 Diurno Motorizado (Intrajornada)	Monte Carmelo	8.013,92	2	16.027,84	1	2	16.027,84	43.022,80
Vigilante 12X36 Noturno Motorizado (Intrajornada)		9.491,73	2	18.983,46	1	2	18.983,46	
Vigilante 44h Diurno (Intrajornada)		8.011,50	1	8.011,50	1	1	8.011,50	
Vigilante 12x26 Diurno Motorizado (Intrajornada)	Ituiutaba	7.915,76	2	15.831,52	1	2	15.831,52	42.504,48
Vigilante 12x26 Noturno Motorizado (Intrajornada)		9.379,80	2	18.759,60	1	2	18.759,60	
Vigilante 44h Diurno (Intrajornada)		7.913,36	1	7.913,36	1	1	7.913,36	
Vigilante 12x26 Diurno (Intrajornada)		7.693,40	2	15.386,80	-	-	-	
Vigilante 12x26 Noturno (Intrajornada)		9.153,34	2	18.306,68	-	-	-	

Vigilante 12x36 Diurno Motorizado	Uberlândia	7.389,51	2	14.779,02	10	20	147.790,20	764.382,9
Vigilante 12x36 Noturno Motorizado		8.734,53	2	17.469,06	10	20	174.690,60	
Vigilante 44h Diurno		7.474,55	1	7.474,55	12	12	89.694,60	
Vigilante 12x36 Diurno		7.171,28	2	14.342,56	8	16	114.740,48	
Vigilante 12x36 Noturno		8.516,53	2	17.033,06	8	16	136.264,48	
Vigilante 12x26 Diurno (Intrajornada)		7.571,82	2	15.143,64	1	2	15.143,64	
Vigilante 12x26 Noturno (Intrajornada)		9.004,47	2	18.008,94	1	2	18.008,94	
Vigilante 12x36 Diurno Motorizado (Intrajornada)		7.790,05	2	15.580,10	2	4	31.160,20	
Vigilante 12x36 Noturno Motorizado (Intrajornada)		9.222,46	2	18.444,92	2	4	36.889,84	
Valor Mensal dos Serviços					64	112	898.564,18	898.564,1

2.3. O **valor global** d a **1ª vigência** (de 03/10/2025 a 03/10/2026) será acrescido em **R\$ 7.213,04** (sete mil duzentos e treze reais e quatro centavos), sendo **R\$ 5.806,74** (cinco mil oitocentos e seis reais e setenta e quatro centavos) para **Monte Carmelo** e **R\$ 1.406,30** (mil quatrocentos e seis reais e trinta centavos) para **Ituiutaba**, conforme tabela a seguir:

Período	Patos de Minas	Monte Carmelo	Ituiutaba	Uberlândia	Total
Retroativo (01/01/2026 a 30/06/2026)	-	2.979,98	-	-	2.979,98

Jul/2026	-	921,77	-	-	921,77
Ago/2026	-	921,77	448,82	-	1.370,59
Set/2026	-	921,77	897,64	-	1.819,41
Out/2026 (2 dias)	-	61,45	59,84	-	121,29
Total - 1ª Vigência	-	5.806,74	1.406,30	-	7.213,04

2.3.1. Portanto, o **valor global acumulado** da **1ª vigência** (03/10/2025 a 03/10/2026) passa a ser de **R\$ 10.558.630,88** (dez milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$ 573.216,70** (quinhentos e setenta e três mil duzentos e dezesseis reais e setenta centavos) para **Patos de Minas**, **R\$ 502.686,04** (quinhentos e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos) para **Monte Carmelo**, **R\$ 492.236,62** (quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) para **Ituiutaba**, e **R\$ 8.990.491,52** (oito milhões, novecentos e noventa mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) para **Uberlândia**.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.5. Destaca-se que a alteração fica condicionada à emissão de ordem de serviços para definir o efetivo início da nova condição contratual após o acréscimo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR RETROATIVO

3.1. Com o **reequilíbrio econômico-financeiro** a partir de **01/03/2026**, é devido o **pagamento de retroativo** no valor de **R\$ 2.979,98** (dois mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) para **Monte Carmelo**, conforme tabela abaixo:

Mês/Ano	Valor contratado (1)	Valor Pago (2)	% s/ valor contratado (3 = 2/1)	Valor Proposto (4)	Proporção s/ valor pago (5 = 4 x 3)	Diferença (R\$) (RETROATIVO) (6 = 2 - 5)
Jan/2026	42.101,03	34.199,08	81,2310%	42.101,03	34.199,08	-
Fev/2026	42.101,03	34.199,08	81,2310%	42.101,03	34.199,08	-
Mar/2026	42.101,03	34.199,08	81,2310%	43.022,80	34.947,84	(748,76)
Abr/2026	42.101,03	34.199,08	81,2310%	43.022,80	34.947,84	(748,76)
Mai/2026	42.101,03	34.199,08	81,2310%	43.022,80	34.947,84	(748,76)
Jun/2026	42.101,03	33.511,06	79,5968%	43.022,80	34.244,76	(733,70)
Total						(2.979,98)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 15260/154043;
- II - Fonte de recursos: 1000;
- III - Programa de trabalho: 230759;
- IV - Elemento de despesa: 339037;
- V - Plano interno: M035CG0125N; e
- VI - Nota de empenho: 2026NE000247.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, conforme a subcláusula 4.6. do Termo de Referência (SEI nº 6590708), **mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato**, no valor de R\$ 527.931,54 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), considerando os efeitos financeiros das alterações promovidas por este Termo Aditivo, a partir de 01/03/2026 e 17/08/2026, respectivamente.

5.2. A adequação da garantia deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vinícius Vieira Fávaro

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

TBI SEGURANÇA LTDA

Elisabete Flor de Maio Socorro Timo

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valéria Cristina Moura Dantas

Coordenadora Administrativa da Divisão de Contratos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Deisiane Maria Moreira Cabral

Assistente em Administração da Divisão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Flor de Maio Socorro Timo, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Moura Dantas, Coordenador(a)**, em 14/08/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deisiane Maria Moreira Cabral, Assistente em Administração**, em 14/08/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vieira Favaro, Pró-Reitor(a)**, em 14/08/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7589357** e o código CRC **470BD851**.

Referência: Processo nº 23117.089786/2024-70

SEI nº 7589357